



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 6.626, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016 -

“Dispõe sobre a criação e constituição do Fórum responsável pelo monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação Município de Pirassununga e dá providências correlatas”.....

**CRISTINA APARECIDA BATISTA,
Prefeita Municipal de Pirassununga,
Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 2.561, de 17 de junho de 2015; e,

Considerando o disposto no artigo 5º da Lei 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação,

Considerando o disposto nos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 4.851 de 16 de setembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Pirassununga,

DECRETA :

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Educação do município de Pirassununga, o Fórum permanente para acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

§ 1º Constituirá finalidade do Fórum o acompanhamento da execução das estratégias e ações constantes do Plano Municipal de Educação, a avaliação do cumprimento das metas e demais ações correlatas.

§ 2º Ao Fórum de que trata este artigo incumbe organizar, quando se fizer necessário, conferências ou assembleias destinadas a subsidiar o exercício de suas funções.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação;

II - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

III - Zelar para que a Conferência Municipal de Educação esteja articulada com as Conferências Estadual e Nacional de Educação;

IV - Acompanhar junto à Câmara de Vereadores, a tramitação de projetos relativos à Política Municipal de Educação;

V - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas e estratégias.

Art. 3º Os membros que irão compor o Fórum deverão primar pelo comprometimento profissional e conhecimento da legislação alusiva à Educação.

Art. 4º O Fórum a que se refere o artigo anterior contará com a seguinte estrutura e composição:

I - Luciana Teofilo Santana, representante da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação e do Ensino Superior;

II - Cláudia Baptista Serra, representante da Divisão de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação;

III - Aline da Silva Melo, representante da Divisão de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Eliana Aparecida Tonetti, representante da Divisão de Tecnologia da Secretaria Municipal de Educação;

V - Auria Pécora dos Santos, representante das Unidades de Ensino Fundamental;

VI - Ana Maria Hipólito Gasparini, representante das Unidades de Ensino Fundamental de tempo integral;

VII - Milena Senhorini Marafon, representante das Unidades de Educação Infantil;

VIII - Angela Maria Rosário Siderig, representante das Unidades de Educação Infantil - modalidade creche;

IX - Simone Aparecida Marucci Alves, representante das Unidades de Educação Especial;

X - Odirley Montesino representante do Sindicato Municipal dos Servidores Públicos Municipais.

XI - Cícero Justino, representante do Poder Legislativo municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. A presidência e coordenação do Fórum incumbe ao indicado no inciso I deste artigo.

Art. 5º Os membros a comporem o Fórum deverão atuar em observância ao previsto neste Decreto, com esteio na legislação vigente em especial a Lei Municipal nº 4.851 de 16 de setembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Pirassununga (PME), participando de:

I - Reuniões regulares, com vistas ao acompanhamento do previsto no PME;

II - Elaboração do plano de trabalho do fórum;

III - contribuindo com a efetivação das ações previstas para o Fórum no artigo 2º deste Decreto, por meio da divisão de responsabilidade e atribuições, concernentes a competência do mesmo.

Art. 6º O trabalho dos membros do Fórum não será remunerado, sendo considerado de relevância para o Município.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação oferecerá o suporte necessário ao funcionamento do fórum de que trata este Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 22 de setembro de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.